

COMUNICADO Nº 1575/2015

Data da Norma: 27/11/2015
Órgão expedidor: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE S.PAULO
Situação: (Republicado por conter alterações.)
Fonte: DJE de 04/08/2016, p. 9 Republicação com alterações: DJE de 04.08.16, p.9, 08.08.16, p.7, 10.08.16, p.7
DJE de 27/11/2015, p. 29 Republicação: DJE de 01.12.15, p.23; 03.12.15, p.26
Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização do cumprimento das penas privativas de liberdade em regime aberto, das penas restritivas de direitos, da suspensão condicional da pena e do livramento condicional. (rnn)

Inteiro teor:

COMUNICADO CG nº 1575/2015 (Processo 2015/192022)

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos magistrados, dirigentes, servidores, advogados e ao público em geral, em substituição à regra contida nos comunicados CG nº 536/2014, 779/2014, 1083/2014, 1264/2014, 1372/2014, 237/2015, 411/2015, 736/2015, 1283/2015, que para a fiscalização do cumprimento das penas privativas de liberdade em regime aberto, das penas restritivas de direitos, da suspensão condicional da pena e do livramento condicional, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- 1) A Unidade DEECRIM deverá confirmar se o condenado reside em município diverso da sua sede.
- 2) Em caso positivo, não sendo o acompanhamento por Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), a Unidade DEECRIM deverá solicitar o controle das condições impostas, por carta precatória (Categoria 46, Modelo 501280- Carta Precatória – Acompanhamento de Medidas – Cartório da Comarca -VEC), instruída com cópia da sentença e relatório para acompanhamento, ao Ofício Judicial que processe as execuções criminais, **ou, na ausência deste, ao Ofício Judicial com competência criminal**, no município em que residir o executado (encaminhada por e-mail, nos termos do artigo 112 das NSCGJ).
- 2.1) A unidade deprecada deverá cadastrar a carta precatória no sistema informatizado SAJ na competência VEC, utilizando a seguinte classe processual e os respectivos assuntos:

**O quadro anexo a este comunicado encontra-se no DJE de 27.11.2015, p. 29*
- 3) Sendo o acompanhamento por Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) da execução de pena restritiva de direitos a solicitação será realizada diretamente à central, utilizando-se o ofício categoria 7, código 500604, Ofício – Acompanhamento de Medidas – CPMA –VEC, por e-mail, instruído com a cópia da sentença e relatório de acompanhamento.
- 4) A remessa de peças faltantes ou complementares necessárias ao cumprimento serão encaminhadas obrigatoriamente por e-mail.
- 5) O acompanhamento deverá ocorrer mediante modelos anexos ao presente Comunicado.
- 6) Haverá a comunicação ao DEECRIM solicitante do primeiro comparecimento e caso ocorra o descumprimento das condições impostas ou na hipótese de requisição judicial.
- 7) No território da região administrativa da unidade regional deve ser obedecido o caráter itinerante da carta precatória, caso a mudança de domicílio do executado seja para outra região administrativa a carta precatória deverá ser devolvida ao DEECRIM de origem.

7.1) As cartas precatórias de acompanhamento que eventualmente estiverem sendo processadas por ofício

distinto da cidade em que reside o executado deverão ser redistribuídas para o Ofício Judicial que processe as execuções criminais ou, na ausência deste, ao Ofício Judicial com competência criminal, no município em que residir o executado.

8) É vedado o acompanhamento dos presentes casos pelo sistema informatizado SIVEC.

9) Cumprida carta precatória ou o ofício (CPMA) serão devolvidos por e-mail.

10) As orientações detalhadas constarão em manual, conforme passo-a-passo disponibilizado no Portal da Primeira Instância, link: <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx?f=5> ("Primeira Instância" – "Downloads" – "Passo a Passo - Acompanhamento de Medidas – Execução Criminal Processo Digital e Emissão e Encaminhamento por e-mail" – Detalhado e Resumido).

Dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail spi.operacional@tjsp.jus.br

(Republicado por conter alterações.)

PUBLICAÇÃO DJE DE 27.11.2015

COMUNICADO CG nº 1575/2015 (Processo 2015/192022)

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos magistrados, dirigentes, servidores, advogados e ao público em geral, em substituição à regra contida nos comunicados CG nº **536/2014**, **779/2014**, **1083/2014**, **1264/2014**, 1372/2014, **237/2015**, **411/2015**, 736/2015, 1283/2015, que para a fiscalização do cumprimento das penas privativas de liberdade em regime aberto, das penas restritivas de direitos, da suspensão condicional da pena e do livramento condicional, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

1) A Unidade DEECRIM deverá confirmar se o condenado reside em município diverso da sua sede.

2) Em caso positivo, não sendo o acompanhamento por Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), a Unidade DEECRIM deverá solicitar o controle das condições impostas, por carta precatória (Categoria 46, Modelo 501280- Carta Precatória – Acompanhamento de Medidas – Cartório da Comarca -VEC), instruída com cópia da sentença e relatório para acompanhamento, ao Ofício Judicial que processe as execuções criminais, no município em que residir o executado (encaminhada por e-mail, nos termos do artigo 112 das NSCGJ).

2.1) A unidade deprecada deverá cadastrar a carta precatória no sistema informatizado SAJ na competência VEC, utilizando a seguinte classe processual e os respectivos assuntos:

**O quadro anexo a este comunicado encontra-se no DJE de 27.11.2015, p. 29*

3) Sendo o acompanhamento por Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) da execução de pena **restritiva de direitos** a solicitação será realizada diretamente à central, utilizando-se o ofício categoria 7, código 500604, *Ofício – Acompanhamento de Medidas – CPMA –VEC*, por e-mail, instruído com a cópia da sentença e relatório de acompanhamento.

4) A remessa de peças faltantes ou complementares necessárias ao cumprimento serão encaminhadas obrigatoriamente por e-mail.

5) O acompanhamento deverá ocorrer mediante modelos anexos ao presente Comunicado.

6) Haverá a comunicação ao DEECRIM solicitante do primeiro comparecimento e caso ocorra o descumprimento das condições impostas ou na hipótese de requisição judicial.

7) No território da região administrativa da unidade regional deve ser obedecido o caráter itinerante da carta precatória, caso a mudança de domicílio do executado seja para outra região administrativa a carta precatória deverá ser devolvida ao DEECRIM de origem.

8) É vedado o acompanhamento dos presentes casos pelo sistema informatizado SIVEC.

9) Cumprida carta precatória ou o ofício (CPMA) serão devolvidos por e-mail.

10) As orientações detalhadas constarão em manual, conforme passo-a-passo disponibilizado no Portal da Primeira Instância, link: <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx?f=5> ("Primeira Instância" – "Downloads" – "Passo a Passo - Acompanhamento de Medidas – Execução Criminal Processo Digital e Emissão e



Encaminhamento por e-mail" – Detalhado e Resumido).

Dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail spi.operacional@tjsp.jus.br